



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ofício CML nº 035/2020
Concorrência Pública nº 19/2020

Pirassununga, 21 de dezembro de 2020.

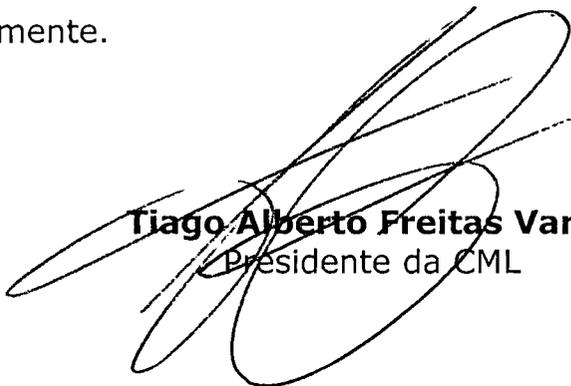
Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento do julgamento do recurso interposto pela empresa ADRIANO MIGUEL REISER BARBELLI 69420858987 e homologação do Sr. Prefeito, cujas cópias seguem anexas.

Informamos que a **abertura do Envelope B - Proposta Comercial** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 14:00 horas do dia 22 de dezembro de 2020.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.



Tiago Alberto Freitas Varisi
Presidente da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

280
*

PROTOCOLO Nº 3476/2020

AO GABINETE

Trata o presente Caderno Administrativo da Concorrência Pública nº 19/2020 objetivando a concessão de uso do restaurante nº 02 no Distrito da Cachoeira de Emas.

A fase interna e externa do certame licitatório ocorreu dentro dos preceitos legais e editalícios sendo que no dia 10 de novembro de 2020, procedeu-se a sessão de habilitação com os interessados em participarem do presente certame.

Naquela oportunidade, em consonância com o **item 7.1** do instrumento Editalício fls. 45/60, houve o recebimento e abertura dos envelopes "A" - Documentos de Habilitação, sendo todo seu conteúdo visto pelos presentes e, em seguida suspensa a sessão por conveniência da Comissão a fim de proceder a devida análise e habilitação.

"VII - ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes "A" e "B" (Documentos de Habilitação e Proposta), **podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.**" (g.n)

Neste passo, conforme se vislumbra da Ata assinada por todos os presentes, houve a suspensão da sessão com prévio aviso de sua retomada em 12 de novembro de 2020.

Em 12 de novembro de 2020, houve a realização da referida Sessão onde a Comissão, analisando a documentação de habilitação, constatou inconsistência na documentação apresentada pelos participantes **Adriano Miguel Reiser Barbelli** e **Natália Marrocos Leite da Silva**, que não cumpriram com a apresentação da documentação pertinente a regularidade fiscal constante da alínea "c" do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Em seguida, por haver manifestação do Sr. **Adriano Miguel Reiser Barbelli** em apresentar recurso quanto a decisão proferida pela Comissão, a sessão foi suspensa, abrindo-se o prazo recursal de praxe.

Quanto a análise do mérito do Recurso acostado às fls. 236/259, esta Comissão manifestou-se pela desclassificação do participante pela não apresentação das Certidões Municipal e FGTS conforme verificado junto ao caderno administrativo e, a margem da legislação que regula a matéria.

Desta forma, agiu a Comissão no estrito ditame legal, vejamos o teor da Lei 123/2006 neste sentido:

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.” (g.n)

Resta clara e providencial a decisão da Comissão em desclassificar participante que não atentou-se aos preceitos editalícios e legal, não havendo margem para dúvidas quanto ao suscitado.

Ademais, inconsistências formais rebuscadas no Recurso em análise, não possuem o codão de comprometer todo o trâmite administrativo rigorosamente acompanhado e publicizado aos participantes e interessados.

Ausente qualquer condição ou prova que denote parcialidade ou qualquer motivo capaz de ensejar dúvida sobre a fidelidade dos atos praticados e dos membros desta Comissão.

Diante do exposto, recebemos o Recurso pautando pela ampla defesa e contraditório e, pelos próprios fundamentos e razões já dispostos, pautamos pelo não provimento, mantendo a decisão desta Comissão aqui combatida em sua integralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

282
#

Pirassununga, 18 de dezembro de 2020.

Tiago Alberto Freitas Varisi
Presidente da Comissão

Ana Lúcia de Souza Pelais
Membro Interino

Maria de Lourdes Cabral
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 3476/2020

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Comissão de Licitação de fls. 280/282.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 18/12/20.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal